



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 063/2009

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 73.357.469/0001-56, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar titular da Cédula de Identidade R.G. n.º. M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91, e a empresa **EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA**, situada na Rua Ostenda, nº 79, Bairro Vila Vermelha, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53.174.058/0001-18, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Carlos Henrique Pereira Travassos, inscrito no CPF nº. 164.270.308-76 e CI nº. 17.427.602-3 SSP/SP, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Concorrência Pública nº. 006/2009, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 067/2009, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO PARA LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA PARA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, COM IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTAS EM AMBIENTE WEB, COM A FINALIDADE DE CONTROLAR A ARRECADAÇÃO E GERIR O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do edital da Concorrência Pública nº. 006/2009, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.

1.2. Este contrato será regido pelo Edital de Concorrência Pública nº 006/2009 e seus anexos, pela Lei Federal 8.666/93 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital da Concorrência n. 006/2009
- b) Proposta da Contratada.



2

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

2.2. Os documentos referidos na presente cláusula, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de firmamento do presente ajuste e de acordo com o cronograma apresentado na proposta da CONTRATADA, podendo ser rescindido antes do seu término, bem como ser prorrogado, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. A contratante pagará à contratada o valor fixo mensal de **R\$ 27.500,00**(vinte sete mil e quinhentos reais), perfazendo um total de **R\$ 990.000,00**(novecentos e noventa mil reais).

4.1.1. Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa ser parte integrante deste contrato.

4.1.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 36 (trinta e seis) meses. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento:

- a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada no 1º andar da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, Rua São João, n.º 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;
- b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;
- c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;
- d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A primeira parcela só será paga após o primeiro mês de plena operacionalização do sistema.

5.2. O pagamento será fixo e mensal, e efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até 30 dias após atesto da nota fiscal que deverá estar acompanhada de relatório



3

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

circunstanciado contendo todos os serviços prestados e de back-up dos dados conforme estabelecido no item 6.2. do Termo de referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de **R\$990.000,00** (novecentos e noventa mil reais), foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos:

| Ficha | Dotação |
|--------------|---|
| 126 | 02.04.01.04.123.0001.2037.3.3.90.39.00 |

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2009, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta.
- b) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato;
- c) Designar funcionário para acompanhar a execução do objeto deste contrato.

7.2 - DA CONTRATADA

- a) Manter na prestação do serviço ora contratado, pessoal especializado e habilitado;
- b) A Contratada deverá comunicar a Prefeitura antecipadamente, qualquer substituição temporária de qualquer empregado e só efetuar substituição definitiva ou não, com a concordância da Prefeitura;
- c) Responder pelos danos, dolosa ou culposamente causados a contratante, a seus servidores ou a terceiros, pelo pessoal encarregado da execução do objeto do presente contrato;
- d) Fornecer os materiais necessários para a boa execução do serviço objeto deste contrato.



4

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

- e) Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor representante da contratante para definição de tarefas, bem como a fiscalização na execução do objeto deste contrato;
- f) Zelar pela disciplina de seus empregados os quais deverão obedecer as normas comuns de comportamento de trabalho;
- g) A contratada obriga-se a manter seus empregados uniformizados e de crachá de identificação individual, quando em serviço.
- h) A contratada deverá além seguir as obrigações, cumprir os demais mencionados no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. A contratante poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, no seguinte caso:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



5

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

IX - a dissolução da sociedade ;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo das partes, observada a legislação vigente, ou unilateralmente, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, assegurado à Administração o prazo necessário à realização do procedimento licitatório essencial para que se proceda a nova contratação.

Parágrafo Segundo - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O Contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8666/93, pelo não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, facultadas a defesa prévia do Contratado.

10.2. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo idôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, (garantida defesa prévia) salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

10.3. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão descumprimento das obrigações assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar;



6

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

- d) Indenização à contratante da diferença de custo para a contratação de outro licitante;
- 10.4. A multa será aplicada à razão de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor total dos produtos em atraso, por dias de atraso na entrega dos materiais,
- 10.5. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 10.6. O valor das multas aplicadas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos (NFS, faturas) que a Adjudicatária tiver com a Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar a data da sua aplicação, depois deste prazo será acrescido de juros de 1% ao mês, ou cobrado judicialmente, incluindo despesas de cobrança.
- 10.7. As sanções previstas no item 10.3 alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente, com a alínea “b”, ou não, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e, de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicações da declaração de inidoneidade.
- 10.8. **EXTENSÃO DAS PENALIDADES**
- a) A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá também ser aplicada aqueles que:
- a.1) Retardarem a execução do processo;
 - a.2) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com Administração;
 - a.3) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, e,
 - a.4) Não mantiverem a proposta.
- 10.9. Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante.
- 10.10. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 11.1. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

7

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de LAGOA SANTA - MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Lagoa Santa, 17 de setembro de 2009.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE

EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA
CARLOS HENRIQUE PEREIRA TRAVASSOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: